

CONTRATO Nº 65/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro **JOÃO CARLOS ORTIZ**, CPF nº 565.039.549-72, CRF nº 5513, Rua Paulo Frontin, 421, Centro, Ibiporã - Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº **12/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE FARMACÊUTICO POR 90 DIAS, EM REGIME TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Profissional deverá desempenhar suas funções, nos termos da entidade de classe e ética profissional.

PARAGRAFO SEGUNDO - O expediente será de 40 horas semanais, prestadas junto ao Hospital Municipal, de segunda a sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor de R\$ 4.165,02 (Quatro mil cento e sessenta e cinco reais e dois centavos) mensais, totalizando R\$ 12.495,06 (Doze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e seis centavos) no período de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a execução, mediante emissão da Nota Fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo do Responsável Técnico pelo acompanhamento da contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

o, odo onandos da oogamie dotaşdo orşamentana.



11 – FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE

11.03 - Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0007.2.044 - Gestão do Hospital Municipal

3.3.90 36.00 (390) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte de Recursos – 000.

3.3.90 36.00 (391) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte de Recursos – 303.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo do contrato é de 90 (noventa) dias, iniciando na data de assinatura de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.



- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
- c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- I Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

- (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- III Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos



quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência. decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo. obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado. elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 01 de julho de 2020

MUNICIPIO DE IBEMA Adelar Antonio Arrosi

CPF: 313.957.679-04

Adriana Santos de Souza

Gestora do Contrato

JOÃO CARLOS ORTIZ João Carlos Ortiz

CPF: 565.039.549-72

Silvia Regina Rosa Palivoda

Fiscal do Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: JOÃO CARLOS ORTIZ, CPF nº 565.039.549-72, CRF nº 5513, Rua Paulo Frontin, 421, Centro, Ibiporã.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE FARMACÊUTICO POR 90 DIAS, EM REGIME TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL.

PRAZO - 90 (noventa) dias.

VALOR - R\$ 4.165,02 (Quatro mil cento e sessenta e cinco reais e dois centavos) mensais, totalizando R\$ 12.495,06 (Doze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e seis centavos) no período de 90 (noventa) dias.

DISPENSA: 12/2020

DATA DO CONTRATO: 01 de julho de 2020.

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: JOÃO CARLOS ORTIZ, CPF nº 565.039.549-72, CRF nº 5513, Rua Paulo Frontin, 421, Centro, Ibiporã.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE FARMACÊUTICO POR 90 DIAS, EM REGIME TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL.

PRAZO - 90 (noventa) dias.

VALOR - R\$ 4.165,02 (Quatro mil cento e sessenta e cinco reais e dois centavos) mensais, totalizando R\$ 12.495,06 (Doze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e seis centavos) no período de 90 (noventa) dias.

DISPENSA: 12/2020

DATA DO CONTRATO: 01 de julho de 2020.